



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA VT/BOM DESPACHO N. 2,
DE 04 DE AGOSTO DE 2005

A DOUTORA SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA, MM.
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA VARA DO TRABALHO DE BOM
DESPACHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as modificações promovidas pela Lei 8.952, de
13.12.94, que introduziu o parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo
Civil, conferindo a servidores poderes para, de ofício, praticarem atos
meramente ordinatórios, passíveis de revisão pelos magistrados, quando
necessários;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária deste dispositivo legal,
dada a sua compatibilidade com a processualística do trabalho, pois atende a
maior celeridade e economia processuais;

CONSIDERANDO o permissivo constante da alínea "j" do artigo
712 da CLT;

CONSIDERANDO que, para um maior aperfeiçoamento dos
trabalhos internos ser necessário disciplinar a matéria em questão, evitando-se,
assim, dúvidas ou contradições comportamentais entre os servidores deste
Órgão e o magistrado que o preside; e

CONSIDERANDO, finalmente, os termos e/ou sugestões inseridas
no ofício-circular nº TRT-SVCR/3-1-95,

RESOLVE:

Art. 1º Caberá, tão somente ao Diretor de Secretaria desta DD.
Vara ou seu substituto legal, bem assim seus Assistentes, exercer os atos
processuais previstos no parágrafo 4º do artigo 162 do Código de Processo
Civil.

Art. 2º São considerados meramente ordinatórios, todos os atos
que independem de decisão do Magistrado que preside a Vara e que tenham
por finalidade apenas dar prosseguimento normal aos processos, nos termos
do artigo 4º desta Portaria.

Art. 3º O Juiz do Trabalho desta Vara ou Substituto que estiver no
exercício da titularidade ou em auxílio, sempre que achar conveniente, poderá
rever os atos determinados pelo servidor autorizado nesta Portaria, de ofício ou
quando provocado pelas partes.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se atos
meramente ordinatórios, dentre outros:

I - juntada de manifestação das partes, exceto aquelas que vierem acompanhadas de requerimento;

II - juntada de cartas precatórias cumpridas e devolvidas;

III - encaminhamento de autos à CONCLUSÃO;

IV - abertura de prazo para apresentação de cálculos de liquidação, conforme Provimentos nºs 03/1991, 01/1999 e 04/2000 da Corregedoria Regional;

V - concessão de "vista à parte contrária" pelo prazo legal, dos cálculos apresentados, para fins de impugnação fundamentada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 879 da CLT;

VI - abertura de prazo preclusivo para o INSS, nos termos do parágrafo 3º do artigo 879 da CLT, introduzido pela Lei nº 10.035/2000 de 25.10.2000, e intimação do mesmo nos termos do parágrafo 3º do artigo 832;

VII - remessa de autos à Contadoria Judicial, para fins de elaboração dos cálculos de liquidação, em cumprimento ao Provimento nº 01/1993/TRT da 3ª Região;

VIII - concessão de prazo para a prática de atos processuais expressamente previstos em lei;

IX - concessão de "vista à parte contrária", pelo prazo legal, de documentos apresentados pela parte "ex adversa", desde que previamente autorizada a apresentação dos documentos pelo Juiz do Trabalho da Vara ou em exercício ou auxílio, em ata ou despacho anterior, observados os requisitos legais (tempestividade, etc...);

X - abertura de prazo à parte contrária para oferecimento de contra-razões, contra-minuta e resposta de recurso ordinário, agravo de petição e instrumento, embargos à execução, embargos à arrematação, embargos à adjudicação e embargos aos artigos de liquidação, desde que tempestivamente protocolizados;

XI - intimação de perito, para ciência de sua nomeação e/ou início de elaboração de seu laudo;

XII - abertura de vista de laudos periciais às partes, bem como para se manifestarem sobre esclarecimentos e as impugnações ao laudo pericial;

XIII - desentranhamento de documentos em cumprimento ao Provimento 30/1988 da Corregedoria Regional;

XIV - intimação de parte ou procurador, para devolução de autos injustificadamente retidos em seu poder, em razão do decurso de prazo, ficando a cargo do Juiz do Trabalho ou do Juiz em exercício a aplicação das sanções pertinentes;

XV - determinação de expedição de ofício para que se solicite informações sobre a tramitação da Carta Precatória;

XVI - intimação para as partes virem buscar documentos relativos ao Provimento 30/88;

XVII - intimação para o exequente fornecer meios para prosseguir a execução;

XVIII - intimação para as partes virem buscar alvará e CTPS;

XIX - intimação para as partes virem buscar as guias TRCT/01 e CD/SD, quando houver determinação anteriormente expressa;

XX - intimação para o reclamado entregar as guias TRCT, CD/SD e CTPS quando houver determinação anteriormente expressa;

XXI - alterar endereço informado pelas partes, na CAPA dos autos e demais registros;

XXII - remessa dos autos ao SLJ para cálculo da contribuição previdenciária e custas geradas na execução;

XXIII - vista da guia de recolhimento previdenciário ao INSS, para manifestação;

XXIV - intimação do advogado para, ao apresentar reclamação na distribuição sem procuração e/ou declaração de pobreza, juntar aos autos em 15 (quinze) dias o instrumento de mandato e/ou a declaração de pobreza; e

- Nota: Inciso acrescentado pela Portaria TRT3/VT/Bom Despacho n. 4, de 03/03/2009.

XXV - vencido o prazo dado em audiência para juntada de carta de preposição, procuração, cópia de contrato social, CNPJ, CEI, CPF, CI e PIS, fazer conclusos os autos ao juiz.

- Nota: Inciso acrescentado pela Portaria TRT3/VT/Bom Despacho n. 5, de 04/03/2009.

Art. 4º O servidor responsável pelos atos retro elencados deverá cumprí-los dentro dos prazos fixados por lei, obedecendo o disposto na alínea "f" do artigo 712 da CLT.

Art. 5º O servidor que, sem justo motivo, não realizar os atos dentro dos prazos legais, sofrerá as sanções previstas no parágrafo único do artigo 712 da CLT, sem prejuízo de outras previstas em lei.

Art. 6º A presente Portaria revoga as Portarias nº 02/2002, 06/2002, 09/2002 e 01/2005, expedidas por este Juízo.

Art. 7º Deverão ser encaminhadas, por ofício, cópias desta portaria ao Exmo. Sr. Juiz Presidente, Vice-Presidente, Corregedor e Presidente de Turmas do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 8º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser dada à mesma ampla divulgação, inclusive em local de fácil visualização dos jurisdicionados.

Cumpra-se.

Bom Despacho/MG, em 04 de agosto de 2005.

SOLANGE BARBOSA DE CASTRO COURA
Juíza do Trabalho Substituta da Vara de Bom Despacho - MG

(PUBLICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)